



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº 26/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
E INFOWAY SERVIÇOS INFORMÁTICA  
LTDA ME**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA**, portadora do CPF nº 362.084.933-15 e RG nº 769169 SSP/PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **INFOWAY SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Menino Deus, 430, Sobral/CE, CEP nº 62.010.310, inscrita no CNPJ sob o nº 01.300.487/0001-90, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **ANA STELLA DE OLIVEIRA COSTA**, portadora do CPF nº 293.431.003-53 e RG nº 018966 MT. CE, **RESOLVEM** firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na Lei Complementar nº 123/06, parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 10.520/02 c/c o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto nº 3.555/00 e parágrafo primeiro do artigo 2º do Decreto nº 5.450/05 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **30/2015** e no que consta do Processo Administrativo **TRT7 nº 00432/2015** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – O presente Contrato tem como objeto a Contratação de serviços de rede de dados para implantação de rede de longa distância para interligação da sede deste Tribunal a suas unidades do interior.

LOTE ÚNICO			
Item	Descritivo	Velocidade do link	Quantidade
1	Serviço de instalação inicial de Link para Tribunal Regional do	Velocidade mínima de 34Mbps, efetivos, full-duplex, com dupla	1

Sco

Ana

	Trabalho	abordagem (redundante).	
2	Serviço continuado de Link para Tribunal Regional do Trabalho	Velocidade mínima de 34Mbps, efetivos, full-duplex, com dupla abordagem (redundante).	1
3	Serviços de instalação inicial de Link para Varas Trabalhistas	Velocidade mínima de 4Mbps, efetivos, full-duplex	5
4	Serviços continuado do Link para Varas Trabalhistas	Velocidade mínima de 4Mbps, efetivos, full-duplex	5
5	Serviços de instalação inicial de Link para Varas Trabalhistas	Velocidade mínima de 2Mbps, efetivos, full-duplex	11
6	Serviços continuado do Link para Varas Trabalhistas	Velocidade mínima de 2Mbps, efetivos, full-duplex	11

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2015, com o Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 - *Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.*

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O objeto deste Termo consiste em solução de comunicação de dados entre a rede de lógica do TRT 7ª Região e as 16 (dezesesseis) localidades do interior onde funcionam Varas do Trabalho e Posto avançado, relacionados na tabela constante do item 3.4.2., de forma montar uma rede de longa distância.

3.2. A solução de comunicação de dados entre os sítios acima descritos poderá utilizar qualquer tecnologia de comunicação, como rádio, fibra ótica, par metálico ou quaisquer outras formas de fornecimento físico e lógico **que atendam as especificações técnicas mínimas e aos critérios técnicos especificados no caderno de métricas (ANEXO I do Termo de Referência, anexo do Edital).**

3.3. A conexão com os equipamentos da rede lógica do TRT da 7ª Região e com os equipamentos da rede lógica das Varas do Trabalho deverá ser através de conector tipo RJ45, padrão Ethernet, cabo CAT. 5e (no mínimo), independente da composição da solução implementada.

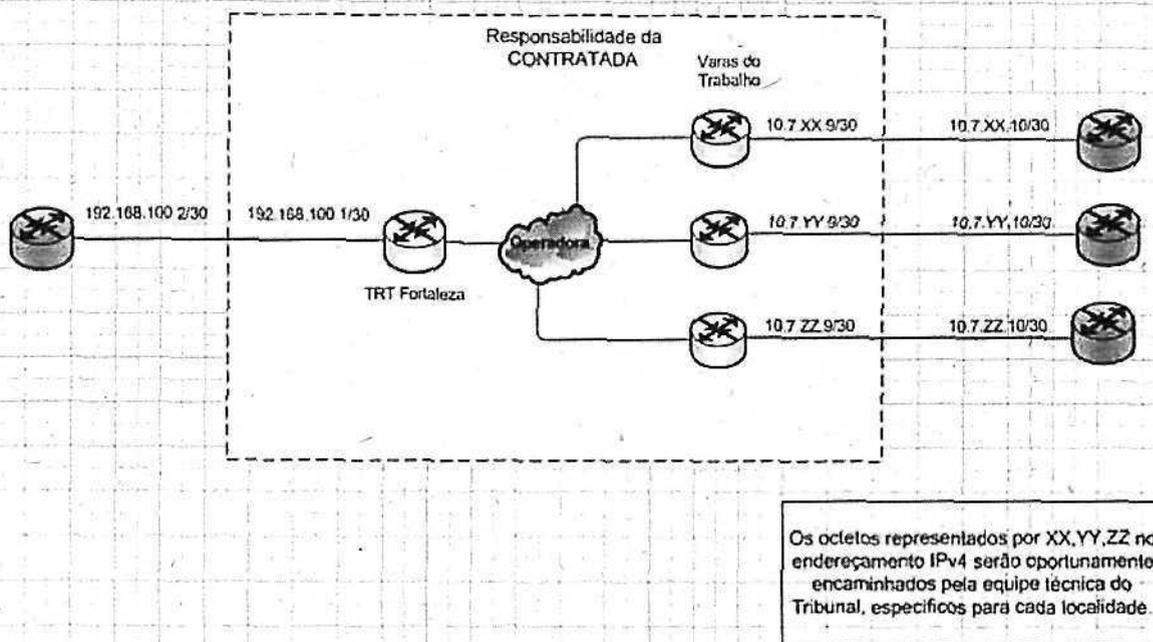
3.3.1. A topologia deverá contemplar a interligação entre todos os sítios do Tribunal através da rede da operadora, sem concentração no nó do TRT (hub-and-spoke ou full mesh), seguindo o esboço a seguir.

SQP

Anexo 2

## Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Esboço Camada 3 da Rede



3.3.2. Sob nenhuma hipótese será permitida a construção de uma rede corporativa baseada em soluções de tunelamento pela rede pública de internet;

3.3.3. Os canais de comunicação da última milha deverão ser configurados com velocidades simétricas (upstream = downstream) e devem ser de uso exclusivo da CONTRATANTE;

3.3.4. A comprovação de capacidade de vazão (throughput) deverá ser feita logo após a ativação dos serviços e/ou a qualquer momento determinado pela CONTRATANTE dentro da vigência do contrato;

### 3.4. Localizações dos acessos físicos:

3.4.1. O ponto de chegada dos link de dados à rede lógica do TRT da 7ª Região deverá se dar no seguinte endereço:

<b>TRT</b>
Rua Vicente Leite, 1281 – Aldeota
CEP: 60.170-150 - Fortaleza - CE

3.4.2. Os pontos de saída dos 16 (dezesseis) links de dados são abaixo relacionados:

	Unidade do TRT7	Endereço
1	POSTO AVANÇADO DA VARA DO TRABALHO DE MARACANAÚ MARANGUAPE	Endereço: Rua Cel. Antônio Botelho, S/N - Bairro: Centro - Maranguape - CE CEP: 61.940 - 000

SCD  
Vano<sup>3</sup>

2	<b>VARA DO TRABALHO DE ARACATI</b>	Endereço: Rua Coronel Alexanzito, 503 – Centro Aracati - CE CEP: 62.800 - 000
3	<b>VARA DO TRABALHO DE BATURITÉ</b>	Endereço: Rua Major Pedro Catão, nº 450 – Mondego Baturité - CE CEP: 62.760 - 000
4	<b>VARAS DO TRABALHO DE CAUCAIA</b>	Endereço: Av. Contorno Sul, s/n – Planalto Caucaia Caucaia - CE CEP: 61.605 - 490
5	<b>VARA DO TRABALHO DE CRATEÚS</b>	Endereço: Rua Hermínio Bezerra, 801 - Bairro: Planalto CE-075 Crateús - CE CEP: 63.700 - 000
6	<b>VARA DO TRABALHO DO CRATO (1ª VT DO CARIRI)</b>	Endereço: Av. Perimetral Dom Francisco, s/n - Bairro: São Miguel Crato - CE CEP: 63.122-375
7	<b>VARA DO TRABALHO DE EUSÉBIO</b>	Endereço: Rua Dermeval Carneiro, 115 - Centro Eusébio - CE CEP: 61.760 - 970
8	<b>VARA DO TRABALHO DE IGUATU</b>	Endereço: Rua José de Alencar, s/nº – Bugi Iguatu - CE CEP: 63.500 - 000
9	<b>VARAS DO TRABALHO DE JUAZEIRO DO NORTE (2ª e 3ª VT DO CARIRI)</b>	Endereço: Rua José Marrocos , s/n- Bairro: Santa Teresa Juazeiro do Norte - CE CEP: 63.050 - 240
10	<b>VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO DO NORTE</b>	Endereço: Rua Cândido Olímpio de Freitas, nº 1.655 – Bairro: Centro Limoeiro do Norte - CE CEP: 62.930 - 000
11	<b>VARAS DO TRABALHO DE MARACANAÚ</b>	Endereço: Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 80 Bairro: Parque Antônio Justa Maracanaú - CE CEP: 61.901-000
12	<b>VARA DO TRABALHO DE PACAJUS</b>	Endereço: Av. Vice-Prefeito Expedito Chaves Cavalcante S/N – Cruz das Almas Pacajus - CE CEP: 62.870-000
13	<b>VARA DO TRABALHO DE QUIXADÁ</b>	Endereço: Rua Tenente Cravo, nº 775 - Bairro: Campo Velho Quixadá - CE CEP: 63.900 - 000
14	<b>VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE</b>	Endereço: Rua Santos Dumont, 28 São Gonçalo do Amarante - CE
15	<b>VARAS DO TRABALHO DE SOBRAL</b>	Endereço: Av. Lúcia Sabóia, nº 500 – Bairro: Centro Sobral - CE

SCA

Vano<sup>4</sup>

		CEP: 62.010 - 830
16	<b>VARA DO TRABALHO DE TIANGUÁ</b>	Endereço: Rua Manoel da Rocha Teixeira, S/N - Bairro: Planalto Tianguá - CE CEP: 62.320 - 000

**3.4.3.** As configurações de endereçamento IP das interfaces de rede local dos equipamentos, em todas as localidades das instalações, e as rotas mínimas necessárias nos equipamentos do enlace serão informadas pela equipe técnica do TRT, seguindo a topologia ilustrada. Eventuais modificações serão determinadas e comunicadas previamente à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

### 3.5. Especificações técnicas mínimas dos serviços

Item	Descrição	Velocidade do Link	quantidades
1	Serviço de instalação inicial de Link para Tribunal Regional do Trabalho	Velocidade mínima de 34Mbps, efetivos, full-duplex, com dupla abordagem (redundante).	1
2	Serviço continuado de Link para Tribunal Regional do Trabalho	Velocidade mínima de 34Mbps, efetivos, full-duplex, com dupla abordagem (redundante).	1
3	Serviços de instalação inicial de Link para Varas Trabalhistas	Velocidade mínima de 4Mbps, efetivos, full-duplex	5
4	Serviços continuado do Link para Varas Trabalhistas	Velocidade mínima de 4Mbps, efetivos, full-duplex	5
5	Serviços de instalação inicial de Link para Varas Trabalhistas	Velocidade mínima de 2Mbps, efetivos, full-duplex	11
6	Serviços continuado do Link para Varas Trabalhistas	Velocidade mínima de 2Mbps, efetivos, full-duplex	11

**3.5.1.** Os links deverão ser disponibilizados para utilização dedicada e permanente (7 dias x 24 horas);

**3.5.2.** O retardo máximo admitido no circuito está especificado no caderno de métricas (ANEXO I do Termo de Referência, anexo do Edital);

**3.5.3.** O serviço deverá incluir instalação e fornecimento de qualquer equipamento e acessórios necessários para o completo funcionamento do link de dados;

**3.5.4.** Os equipamentos utilizados deverão permitir o adequado funcionamento dos sistemas do TRT da 7ª Região, nos respectivos locais de instalação;

**3.5.5.** A CONTRATADA deverá garantir a segurança e a integridade dos dados quando os mesmo estiverem dentro de sua rede de comunicação;

**3.5.6.** Os links deverão permitir o tráfego de toda a suíte de protocolos que compõe o padrão TCP/IP e os roteadores deverão suportar o protocolo de roteamento RIP v2 (**RFC 2080**), incluindo suporte a encaminhamento de pacotes através de multicast;

**3.5.7.** Os links serão sempre implementado por meio de acessos dedicados e permanentes, utilizando qualquer tecnologia que garanta o cumprimento dos SLAs do Termo de Referência, anexo do Edital, especificados no anexo Caderno de Métricas Técnicas;

Scap Viana 5

3.5.8. O serviço deverá incluir instalação e fornecimento de qualquer equipamento necessário para a interligação, inclusive roteadores, rádios, antenas etc. se a solução a ser adotada impuser o uso destes equipamentos.

3.5.9. A CONTRATADA oferecerá por meio do protocolo SNMP, na sua versão 2.0c ou 3.0, dados técnicos disponibilizados pela MIB IF-MIB (RFC2223) e da MIB específica do equipamento, para que a CONTRATANTE possa monitorar o status do link, iniciar ações preventivas e corretivas, criar relatórios e indicadores de disponibilidade e qualidade;

3.5.10. A CONTRATADA oferecerá contas administrativas de todos os roteadores e equipamentos ativos de rede utilizados nos percursos do link que compõe a solução oferecida, com a finalidade de permitir a fiscalização e monitoramento pela CONTRATANTE;

3.5.11. A CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, deverá num prazo de até 2 (dois) dias alterar as configurações e executar mudanças em roteadores e outros equipamentos envolvidos no serviço oferecido de modo a permitir o acesso a esses equipamentos pela CONTRATANTE, com vistas a monitorar a qualidade dos serviços;

3.5.12. As especificações constantes deste Termo consideram que as soluções de telecomunicações a serem contratadas deverão ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança e atualização tecnológica. Para isso, a rede da CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, seguindo os documentos de BCP (Best Current Practice) especificados pelo IETF nas RFCs correspondentes, por exemplo, as RFC 2430 e RFC 3785;

3.5.13. Implementar gerenciamento através de protocolo SNMP v2 ou SNMP v3, disponibilizando ao TRT o acesso tipo leitura dos traps de gerenciamento;

3.5.14. Durante a execução dos serviços de instalação e/ou manutenção nas dependências do TRT da 7ª Região e unidades das Varas do Trabalho, a contratada deverá arcar com despesas decorrentes de qualquer dano ou prejuízo, desde que praticada por seus técnicos ou por terceiros em seu nome.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega dos serviços de comunicação de dados com os *links* plenamente operacionais e em conformidade com o especificado no Termo de Referência, anexo do Edital, será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Emitir nota de empenho.

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal;

5.4 Efetuar o pagamento mensalmente após o recebimento definitivo;

5.5 Fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

Scd  
Adm

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 Envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 6.2 Fornecer serviços de comunicação de dados com disponibilidade mínima mensal de 99,5% para o link do TRT e com disponibilidade mínima mensal de 98% para os demais links de dados;
- 6.3 Fornecer serviços de comunicação de dados atendendo as características técnicas descritas no Termo de Referência.;
- 6.4 Indicar formalmente um consultor ou gerente de contas e fornecer número telefônico e e-mail para a solução de problemas administrativos e questões relativas à contratação;
- 6.5 Disponibilizar uma Central de Atendimento disponibilizar com atendimento telefônico (0800 ou ligação local 085) ou portal WEB para que se registrem as ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas. O serviço de registro de chamados técnicos deverá estar disponível, 24 horas, 7 dias por semana;
- 6.6 Atender e solucionar os chamados técnicos envolvendo solicitações de alteração no trajeto interno de acesso físico nos prédios, realocação de equipamentos da CONTRATADA e mudança de endereço do link de dados, no prazo de até 20 (vinte) dias, sem custos adicionais para o TRT, contados a partir da abertura do chamado técnico (registro do chamado);
- 6.7 Atender e solucionar os chamados técnicos de alterações de configurações do link de comunicação e configuração de protocolo, definidas pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO no prazo de até 72, contados a partir da abertura do chamado técnico (registro do chamado);
- 6.8 Atender e solucionar chamados técnicos envolvendo indisponibilidade de link de modo a cumprir a disponibilidade mínima mensal estabelecidos nos itens 4.2 e 4.3 do Termo de Referência;
- 6.9 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- 6.10 Manter, durante toda a execução contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 6.11 Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo contratante, nos limites estabelecidos na lei 8666/93;
- 6.12 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.13 Não subcontratar;
- 6.14 Entregar declaração que atende os dois requisitos descritos no item 3.9 d), conforme modelo proposto no Anexo II do Termo de Referência, no momento da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS**

- 7.1 Os serviços de instalação inicial serão recebidos de forma:
- a) provisória, no ato da entrega dos links instalados e em pleno funcionamento e aptos para serem testados e avaliados, pelo TRT, no tocante à conformidade com as especificações técnicas, Cláusula Terceira deste Termo;

Scul

Amoz

b) **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Terceira deste Termo, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório.

**7.1.1. O recebimento definitivo da instalação inicial será o marco para o início da prestação dos serviços continuados.**

**7.2 Os serviços continuados de comunicação de dados serão recebidos mensalmente de forma:**

a) **provisória**, no ato de recebimento da planilha de eventos de indisponibilidade no mês relacionando para cada link de dados, os chamados técnicos abertos em ordem cronológica e suas indisponibilidades apuradas por evento e o total de indisponibilidade no mês. A planilha será validada pela equipe técnica de fiscalização da contratação em até 5 (cinco) dias úteis. Caso haja inconformidade na relação de eventos de indisponibilidade, a planilha será devolvida apontando-se a falha ou evento não relacionado, para a CONTRATADA realizar os acertos necessários. Recebida nova planilha, inicia-se novo prazo de validação de 5 (cinco) dias úteis, repetindo-se estes procedimentos até aceitação final da planilha de eventos;

b) **definitiva**, após a aceitação da planilha de eventos de indisponibilidade pela equipe técnica de fiscalização da contratação e recebimento da nota fiscal ou fatura com os descontos automáticos proporcionais pelos serviços não prestados apurados pela planilha de eventos de indisponibilidade, que se dará até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório condicionado ao recebimento da nota fiscal ou fatura livre de incorreções.

**7.3** O valor referente aos descontos proporcionais automáticos pelos serviços não prestados que deverá ser apresentado na nota fiscal ou fatura será o somatório ( $\Sigma$ ) dos valores em reais referentes às indisponibilidades de todos os link de dados no mês, caso ocorram. O valor em reais referente às indisponibilidades de cada link em particular é o valor correspondente ao percentual de indisponibilidade apresentado no mês para o referido link de dados.

Ex: ( valor de link de dados R\$ 200,00 (devido para disponibilidade de 100%)

indisponibilidade ocorrida no mês: 2%

desconto correspondente na fatura ou nota fiscal: R\$ 4,00)

valor apresentado na fatura ou nota fiscal: R\$ 196,00)

**7.4** O cálculo da disponibilidade está detalhado no **caderno de métricas (ANEXO I do Termo de Referência, anexo do Edital)**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**8.1** Atender e solucionar os chamados técnicos envolvendo solicitações de alteração no trajeto interno de acesso físico nos prédios, realocação de equipamentos da CONTRATADA e mudança de endereço do link de dados, no prazo de até 20 (vinte) dias, sem custos adicionais para o TRT, contados a partir da abertura do chamado técnico (registro do chamado);

**8.2** Atender e solucionar os chamados técnicos de alterações de configurações do link de comunicação e configuração de protocolo, definidas pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO no prazo de até 72, contados a partir da abertura do chamado técnico (registro do chamado);

**8.3** Atender e solucionar chamados técnicos envolvendo indisponibilidade de link de modo a cumprir a disponibilidade mínima mensal estabelecidos nos itens 4.2 e 4.3. A contagem de tempo de indisponibilidade inicia a partir da abertura do chamado técnico (registro do chamado). Será considerado indisponível o link que apresente violação de qualquer um dos indicadores definidos no **caderno de métricas (ANEXO I do Termo de Referência, anexo do Edital)**. Para cada link de dados que apresentar disponibilidade abaixo da disponibilidade mínima mensal a CONTRATADA estará sujeita a multa prevista na Cláusula Décima Segunda, “d”, além dos descontos automáticos na fatura mensal.

SCP

8  
Vamo

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização da contratação caberá ao representante da Administração especialmente designado, **mediante portaria**. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas pelo seu substituto.

9.2 - A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, **mediante Portaria**, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

9.3 - Em qualquer das hipóteses de designação da fiscalização previstas no item anterior caberá à fiscalização comunicar à CONTRATADA de sua designação.

9.4 - Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, e demais obrigações constantes do Anexo I da Resolução TRT7 nº. 200/2014.

9.5 - As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Gestor do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes;

9.6 - A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.7 - As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA poderão ser prestados pelo Gestor do contrato através do telefone (85) 3388.9201.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

VALOR DO CONTRATO					
Lote único					
Item	Descrição	Velocidade do Link	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de instalação inicial de Link para Tribunal Regional do Trabalho	Velocidade mínima de 34Mbps, efetivos, full-duplex, com dupla abordagem (redundante).	1	R\$6.366,00 Preço unitário da instalação	R\$ 6.366,00 Preço total da instalação A
2	Serviço continuado de Link para Tribunal Regional do Trabalho	Velocidade mínima de 34Mbps, efetivos, full-duplex, com dupla abordagem (redundante).	1	R\$ 8.704,00 Preço unitário mensal do serviço	R\$ 8.704,00 Preço total mensal do serviço- B
3	Serviços de instalação inicial de Link para Varas Trabalhistas	Velocidade mínima de 4Mbps, efetivos, full-duplex	5	R\$4.804,20 Preço unitário da instalação	R\$24.021,00 Preço total da instalação C
4	Serviços continuado do Link para Varas Trabalhistas	Velocidade mínima de 4Mbps, efetivos, full-duplex	5	R\$2.160,00 Preço unitário mensal do serviço	R\$10.800,00 Preço total mensal do serviço D
5	Serviços de instalação inicial de Link para Varas Trabalhistas	Velocidade mínima de 2Mbps, efetivos, full-duplex	11	R\$816,63 Preço unitário da instalação	R\$ 8.982,93 Preço total da instalação E

SCD  
Anexo 9

VALOR DO CONTRATO					
Lote único					
Item	Descrição	Velocidade do Link	Quant.	Valor unitário	Valor total
6	Serviços continuado do Link para Varas Trabalhistas	Velocidade mínima de 2Mbps, efetivos, full-duplex	11	R\$ 850,00 Preço unitário mensal do serviço	R\$9.350,00 Preço total mensal do serviço F
TOTAL DAS INSTALAÇÕES : A + C + E (pagamento em parcela única)				R\$ 39.369,93	
VALOR MENSAL TOTAL (serviço continuado): B+D+F				R\$ 28.854,00	
VALOR ANUAL (serviço continuado): valor mensal total x 12				R\$ 346.248,00	
<b>TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO: TOTAL DAS INSTALAÇÕES + VALOR ANUAL</b>				<b>R\$ 385.617,93</b>	

10.1 No valor contratado para os **serviços mensais** deverão estar incluídos todos os custos com equipamentos e pessoal, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à plena e completa execução desses serviços;

10.2 No valor contratado para os **serviços de instalação** deverão estar incluídos todos os custos com equipamentos e pessoal, passagem de tubulações e dutos, caixas de passagem, incluídos os que forem necessários executar nas dependências do TRT e Unidades da Região Metropolitana, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à plena e completa execução desses serviços.

10.3 Extrapolado o período de 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, poderá este Contrato sofrer reajuste tendo por base o IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado da FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que, **requerido pela Contratada e verificadas** as condições de mercado. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do índice de atualização do preço deste Contrato, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, ou o que melhor reflita a variação dos custos do período, acordado entre as partes como índice substitutivo a vigorar.

10.4 O *requerimento* previsto no item 10.3 desta cláusula deverá ser apresentado pela CONTRATADA na oportunidade em que se manifestar acerca do interesse na prorrogação do contrato.

10.5 Quando não for possível a conclusão do reajuste requerido até a formalização do aditivo de prorrogação, ficará resguardado o direito ao reajuste em cláusula constante do pertinente aditivo de prorrogação.

10.6. Dá-se a **preclusão** do direito ao reajuste após a formalização do Termo Aditivo de Prorrogação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento referente à **instalação inicial do link** de internet será efetuado, em parcela única, na conta bancária fornecida pela empresa mediante apresentação de nota fiscal de serviços *ou alternativamente mediante apresentação de fatura com código de barras*, em até 05 (cinco) dias úteis, condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União),

Scp

10  
Ana

com as Fazendas Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**11.2** O pagamento mensal será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa mediante apresentação de nota fiscal de serviços ou alternativamente mediante apresentação de fatura com código de barras, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com as Fazendas Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**11.3** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**11.4** Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

**12.1** - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações, legais, o licitante que, convocado no prazo de validade de sua proposta:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não mantiver a proposta;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**12.2** - O atraso injustificado na entrega e instalação do link, ou seja, não cumprimento do prazo disposto na cláusula quarta sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de **1% (um por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida de instalação do link de dados.

**12.3** Nas hipóteses de atraso injustificado abaixo indicadas, sujeitará a CONTRATADA à multa no percentual de **0,1% (um décimo por cento)** por hora e calculada sobre o valor mensal:

1) Atender e solucionar os chamados técnicos envolvendo solicitações de alteração no trajeto interno de acesso físico nos prédios, realocação de equipamentos da CONTRATADA e mudança de endereço do link de dados, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da abertura do chamado técnico (registro do chamado);

2) Atender e solucionar os chamados técnicos de alterações de configurações do link de comunicação e configuração de protocolo, definidas pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO no prazo de até 72, contados a partir da abertura do chamado técnico (registro do chamado);

Scel

11  
Arino

12.4 - Se o atraso de que trata o item 12.2 ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do Contrato, conforme o caso.

12.5 - Além das sanções previstas nos itens supra, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) **advertência**, nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

b) **multa**, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c) **multa**, no percentual de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total do Contrato;

d) **multa**, no percentual de **0,2% (dois décimo por cento)** e calculada sobre o valor mensal do link de dados do TRT, para cada minuto de indisponibilidade deste link de dados, caso a disponibilidade dos serviços de comunicação de dados fique a baixo de 99,5% (disponibilidade mínima aceitável para o link de dados do TRT) e no percentual de **0,2% (dois décimo por cento)** e calculada sobre o valor mensal de cada link de dados das localidades do interior, caso a disponibilidade de cada um destes serviços de comunicação de dados fique a baixo de 98% (disponibilidade mínima aceitável para os demais link de dados), sendo os percentuais aplicados separadamente para todos os link de dados e ficando no cômputo geral limitado em 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato;

e) **multa**, no percentual de **30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor mensal, nos demais casos de descumprimento contratual;

12.6 - As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.7 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de e-mail.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 339039 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**, constante da atividade 1510802122057142560023. Nota de Empenho nº 2015NE001107.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - A rescisão de que trata o item 15.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o

limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

16.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização.

17.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

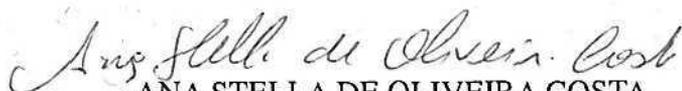
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 13 de julho de 2015.

  
ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA  
DIRETORA-GERAL DO TRT DA 7ª REGIÃO  
CONTRATANTE

  
ANA STELLA DE OLIVEIRA COSTA  
INFOWAY SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA-ME  
CONTRATADA